ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 48, TC-003926.989.22-9, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Prefeitura Municipal de Monte Castelo, advogado Rogério Calazans Plazza; 59 a 61, TC-019323.989.22-8 e outros, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Indaiatuba, advogada

Tatiana Barone Sussa; 73, TC-014595.989.23-7, Conselheiro Robson Marinho, interessado Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras, advogado João Gabriel Lemos Ferreira; 96, TC-021489.989.22-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Clélia Mara dos Santos – Secretária Municipal de Educação de Araraquara, advogado Daniel Calife Guerra Costa.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001181.989.22-9 (ref. TC-004829.989.21-9)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Butantan, no exercício de 2019.

Responsável: Rui Curi (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-21, que julgou ilegais os atos de admissão de Aline Marques Cavalher, Durval Moraes Junior, Sergio Antônio de Simone, Maria Aparecida de Carvalho, Alberto Angerami e Luiz Massao Kita, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Natalia Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar os registros dos Atos de Admissão em análise.

Determinou, por fim, transitada em Julgado a r. Decisão, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário para suas dignas providências.

02 TC-008668.989.23-9 (ref. TC-010328.989.17-3, TC-014996.989.18-2, TC-009022.989.16-4 e TC-009127.989.18-4)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e DT Engenharia de Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras da Estação de Tratamento de Água Guaraú, no Município de Peruíbe, no valor de R$5.339.037,74.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como o Controle das Quantidades de Serviços (Lei nº 9076/95 – Lei Leiva), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. Sentença, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

03 TC-016845.989.20-1

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Responsável: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA, nas Dispensas de Licitação nº 09/2020 e nº 36/2020, objetivando a aquisição de camas hospitalares elétricas durante a pandemia da COVID-19.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com recomendação à Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde para que, em ajustes abrangendo compras com serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, providencie a formalização de termo contratual nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 ou, a depender do caso, do artigo 62 da Lei 8.666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-012143.989.21-8

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-18.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Júnior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

05 TC-012145.989.21-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-18.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Júnior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

06 TC-012149.989.21-2

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-19.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Júnior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

07 TC-012150.989.21-8

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-19.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Júnior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

08 TC-012155.989.21-3

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Júnior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

09 TC-013839.989.17-5

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente), Eliete Regina de Souza, Priscilla Mainini de Oliveira, Liliane Priscila Ferreira (Diretoras), Adriana Roma de Pinho Diniz (Chefe), Elieslei Couto Barbosa e Daniela Galvanini (Assistentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Apostilamento.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Júnior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa, sem prejuízo de recomendação à Origem para que passe a encaminhar a esta Corte de Contas tanto aditamentos quanto apostilamentos.

Decidiu, ainda, conhecer dos Apostilamentos e da Execução Contratual.

10 TC-007008.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (atualmente Secretaria de Estado de Comunicação).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$8.166.397,99.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R$ 51,18, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2021.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

11 TC-018291.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador

da CGOF), Felipe Veron de Faria, Patricia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Diretores Técnicos Estaduais), Marcelo Palhuca (Executivo Público Estadual) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$5.565.262,83.

Advogados: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Associação Espírita Vicente de Paulo, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R$ 270.313,41, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

12 TC-021954.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$7.169.300,19.

Advogado: Cássio José Carreira Ortegosa (OAB/SP nº 274.933).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Mogi das Cruzes, referente ao exercício de 2020, decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis, sem embargo de severa recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que adote mecanismos corretivos com o propósito de atender aos prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas.

13 TC-016691.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba "Dr. Adib Domingos Jatene".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$134.677.662,76.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da prestação de contas do exercício de 2019, no importe de R$ 120.035.412,84, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R$ 908,30, correspondente à parcela de gastos com cursos e treinamentos, deixando, entretanto, de condenar a entidade à devolução do mencionado valor.

Por fim, consignou severa recomendação aos contratantes para que cumpram com o ordenamento legal vigente, incluindo as disposições contidas na Resolução Estadual nº 107/19.

14 TC-023425.989.22-5 (ref. TC-005692.989.22-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador da Diretoria-Geral de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-22, que julgou ilegal o ato de admissão de Lilian Tori Barra, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.

Câmara, afastando o pedido de uniformização de jurisprudência suscitado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para registro do ato de admissão.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-005903.989.17-6

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Gustavo Viani Arruda, Rudnei de Oliveira Luciano Gomes e Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendentes).

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, relativo ao exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste e. Tribunal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 35 da aludida Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Gustavo Viani Arruda, Rudnei de Oliveira Luciano Gomes e Paloma Aparecida Libânio Nunes.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios acompanhados de cópias do aludido voto e seu relatório aos atuais dirigentes da Autarquia e à Secretaria da Saúde, à qual a entidade se encontra vinculada, para ciência das determinações expedidas e adoção de providências corretivas, devendo a

Fiscalização acompanhar o cumprimento das referidas determinações e recomendações.

Determinou, também, a expedição de ofício ao i. subscritor do expediente TC-013564.989.17-6, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório e arquivando o protocolado na sequência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-001957.989.17-1

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, relativo ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida Lei, dar quitação ao Dirigente, Senhor Paulo Menezes Figueiredo, Diretor Presidente.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no referido voto à Companhia do Metropolitano.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

17 TC-002609.989.21-5

Órgão: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Marcos Boulos e Rosana Machado de Alcântara (Superintendentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003388.989.21-2

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Responsáveis: Marcos Boulos e Rosana Machado de Alcântara.

TC-003389.989.21-1

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Vera Lúcia Villela Pires Bueno e Teresinha de Cássia Moreira Zaupa.

TC-003390.989.21-8

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de Araçatuba.

Responsáveis: Rosemari Suto e Neusa Madalena Bertani de Freitas.

TC-003391.989.21-7

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de Campinas.

Responsáveis: Vera Lúcia Matias Oliveira e Osias Rangel.

TC-003392.989.21-6

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de Marília.

Responsáveis: Raquel Cristina Noronha Silva e Ana Sílvia Maranho.

TC-003393.989.21-5

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de Presidente Prudente.

Responsáveis: Ivete da Rocha Anjolete, Simone Francisca Machado Silva e Ricardo Koiti Futema Nakamura.

TC-003394.989.21-4

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-003395.989.21-3

Unidade: SUCEN – Serviço Regional deSorocaba.

Responsáveis: Sueli Yasumaro Diaz e Sandra Regina Cardoso Sanches.

TC-003396.989.21-2

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de Taubaté.

Responsáveis: Marcos Roberto Olímpio e Géssia Andreia Guimarães dos Santos.

TC-003397.989.21-1

Unidade: SUCEN – Serviço Regional de São Vicente.

Responsáveis: Cleide Dantas de Oliveira e Lourdes Maia Carneiro dos Reis.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do referido diploma legal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas do Serviço Regional de

Taubaté (TC-3396.989.21-2), dando-se quitação plena aos responsáveis, na forma do artigo 34 da mencionada Lei.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso II, da aludida Lei Orgânica, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Sede em São Paulo – Capital (TC-3388.989.21-2); do Serviço Regional de Ribeirão Preto (TC-3389.989.21-1); do Serviço Regional de Araçatuba (TC-3390.989.21-8); do Serviço Regional de Campinas (TC-3391.989.21-7); do Serviço Regional de Marília (TC-3392.989.21-6); do Serviço Regional de Presidente Prudente (TC-3393.989.21-5); do Serviço Regional de São José do Rio Preto (TC-3394.989.21-4); do Serviço Regional de Sorocaba (TC-3395.989.21-3); e do Serviço Regional de São Vicente (TC-3397.989.21-1), quitando-se os responsáveis, na forma do artigo 35 da citada Lei.

Decidiu, também, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, a expedição de ofícios aos responsáveis, bem como, ao atual Secretário de Estado da Saúde, dando-lhes ciência da decisão e das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-020971.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –CGCSS.

Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-023532.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –CGCSS.

Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-000842.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –CGCSS.

Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

21 TC-007660/026/12

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Repasse de recursos estaduais para fins de viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras da Linha 17 – Ouro, bem como nas áreas adjacentes necessárias.

Responsáveis: Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Maria Claudia Pereira de Souza (Diretora da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-23.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº389.209), Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo e Alteração nº 0203/23 de 12/07/2023, celebrado entre o Metrô e a CDHU, referente ao Convênio Metrô nº 0340189101 assinado em 26/01/2012.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-010551.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP.

Contratada: Spacecomm Monitoramento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura em todo o Estado de São Paulo, de até 7.000 indivíduos sentenciados, que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Responsável: Maximiano Cássio Soares (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2° Termo de Aditamento ao Contrato CG n° 010/2018, firmado entre a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e a empresa Spacecomm Monitoramento S/A.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015648.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-015249.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-23.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro Termo de Aditamento e Retirratificação, de 27/05/2021 (TC-15648.989.23-4), e o Segundo Termo de Aditamento e Retirratificação, de 13/01/2023 (TC-15249.989.23-7), ambos referentes ao Contrato n° 01/2020/CPP, com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do TC-15249.989.23-7 à Equipe de Fiscalização competente, para as anotações necessárias à autuação e instrução de processo específico, destinado ao exame do Apostilamento datado de 08/02/2023 (eventos 1.12; 1.22), devendo também ser verificada a necessidade de análise de Apostilamentos anteriores e posteriores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-018424.989.20-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Objeto: Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (material de consumo e prestação de serviços) – Programa Santas Casas Sustentáveis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Hamilton Antonio Bonilha de Moraes (Diretor de Saúde Estadual) e José Orlando Pavão (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 17-02-20. Valor – R$40.882.944,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 459/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, sendo a aplicação dos respectivos recursos examinada no âmbito da prestação de contas correspondente, autuada no TC-0010830.989.21-6.

Recomendou, ainda, que o Órgão Público convenente, em ajustes vindouros, providencie o atendimento tempestivo de todos os requisitos e formalidades prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

26 TC-016847.989.22-5

Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Eduardo Boigues Queroz (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 27-05-22. Valor – R$14.653.566,76.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n° 101822/2022 de 27/05/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-024920.989.19-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$4.612.545,82.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-020328.989.20-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$3.195.840,33.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151),Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-005155.989.21-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: José Henrique Germann Fererira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Neide Miyako Hasegawa (Diretoras Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$6.122.082,10.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151),Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Convênio n° 782/2016, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, equivalentes aos valores aplicados de R$ 1.285.802,89, R$ 4.821.747,38 e R$ 5.042.759,14, respectivamente, dando-se quitação aos responsáveis.

Informou, outrossim, que o saldo residual de R$ 2.780.158,84 será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2020, autuada sob o TC-010186.989.21.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Estado da Saúde que adote providências no sentido de observar com maior rigor as instruções deste Tribunal, especialmente quanto aos prazos para envio dos documentos das prestações de contas decorrentes de Convênios.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-009953.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Arandu.

Contratada: Viação Rosa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra (motorista e monitor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Flávio Carlomagno Galhego (Prefeito)

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Carlomagno Galhego (Prefeito), José Augusto Aleixo e Solange Aparecida Mendonça Leite (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-03-23. Valor – R$1.106.387,10.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

31 TC-010377.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Arandu.

Contratada: Viação Rosa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra (motorista e monitor).

Responsáveis: Flávio Carlomagno Galhego (Prefeito), José Augusto Aleixo, Solange Aparecida Mendonça Leite e Vinícius Alves Lopes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 07-06-23.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 17/2023, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o decorrente Contrato nº 25/2023, de 02/03/2023, no valor de R$ 1.106.387,10, havido entre a Prefeitura Municipal de Arandu e a empresa Viação Rosa Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural de Arandu, com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra (motorista e monitor) – matéria tratada no TC-009953.989.23-3.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-010377.989.23-1, pois nada foi registrado que pudesse comprometê-lo.

Recomendou, ainda, aos Interessados que: (I) sopesadas as especificidades da Região, futuras Dispensas Licitatórias sejam precedidas de

consultas também ao CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, valendo-se dos valores ali registrados como uma das referências para a elaboração do orçamento estimativo, na forma do artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; e, (II) abstenham-se de realizar despesas sem prévio empenho, cumprindo com rigor o quanto estabelecido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, determinou o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para anotações, a fim de satisfazer a sugestão feita pelo douto MPC de inclusão da censura no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno, para fins de monitoramento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-002337.989.14-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Olga Lopes Salomão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-14. Valor – R$7.818.141,34.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro

Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

33 TC-002920.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-15.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

34 TC-007735.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

35 TC-009926.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro

Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-012684.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-008832.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

38 TC-016745.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Ricardo Gobbi e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-18.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio

(OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009089.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche-escola no Residencial Monte Verde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edmércia Micheletti Diniz (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella, José Luis Kawachi (Prefeitos), Dárcio Marcelino Filho e Marlei Elaine Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-10-15. Valor – R$1.276.733,16.

Advogados: Margareth Lucia Silva Rodrigues (OAB/SP nº 353.417), Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), José Luis Kawachi (OAB/SP nº 94.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

40 TC-009209.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche-escola no Residencial Monte Verde.

Responsáveis: Carlos Augusto Biella, José Luis Kawachi, Edmir Antônio Gonçalves (Prefeitos), Dárcio Marcelino Filho, Marlei Elaine Ferreira (Secretários Municipais), Carlos Eduardo Doro (Engenheiro),

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Margareth Lucia Silva Rodrigues (OAB/SP nº 353.417), Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), José Luis Kawachi (OAB/SP nº 94.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

41 TC-009328.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche-escola no Residencial Monte Verde.

Responsável: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-17.

Advogados: Margareth Lucia Silva Rodrigues (OAB/SP nº 353.417), Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), José Luis Kawachi (OAB/SP nº 94.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

42 TC-010938.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche-escola no Residencial Monte Verde.

Responsável: Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-16.

Advogados: Margareth Lucia Silva Rodrigues (OAB/SP nº 353.417), Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), José Luis Kawachi (OAB/SP nº 94.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

43 TC-012267.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche-escola no Residencial Monte Verde.

Responsável: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-17.

Advogados: Margareth Lucia Silva Rodrigues (OAB/SP nº 353.417), Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), José Luis Kawachi (OAB/SP nº 94.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

44 TC-015834.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche-escola no Residencial Monte Verde.

Responsável: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-09-17.

Advogados: Margareth Lucia Silva Rodrigues (OAB/SP nº 353.417), Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), José Luis Kawachi (OAB/SP nº 94.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.

Câmara rejeitou o pedido de exclusão do nome dos Ex-Prefeitos José Luís Kawachi, Edmércia Micheletti Diniz, Carlos Augusto Biella e Edmir Antonio Gonçalves, porquanto todos figuram como Responsáveis pelos Atos em exame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e a empresa Braspoli Projetos e Construções Ltda., bem como os Termos Aditivos firmados em 25/05/2016, 20/04/2017 e 24/05/2017 e, ainda, a Execução Contratual, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento do Termo de Rescisão firmado em 28/09/2017.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância para apurar responsabilidades.

45 TC-009325/026/13

Convenente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Conveniado: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugenio Pereira Junior, (Secretário Municipal), Aldo Cursino dos Santos (Coordenador Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R$1.711.254,79.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Anderson Lopes (OAB/SP nº 274.537), Caio Yamaguchi Ferreira (OAB/SP nº 315.210) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a parcela da prestação de contas referente ao exercício de 2011 a título do Termo de Parceria nº 1/2010, de 1º/02/2010, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R$ 1.432.668,81, quantia custeada por verbas municipais sobre cuja aplicação não foram registradas quaisquer máculas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R$ 277.025,14 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama a restituir ao erário estadual o valor de R$ 277.025,14, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, recomendou aos Interessados, no tocante a eventuais futuros Ajustes, que adotem os esforços necessários para que as prestações de contas sejam acompanhadas de Parecer emitido pelo Conselho de Políticas Públicas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente a prestação de contas do exercício de 2013, tratada no âmbito do Processo TC-026695/026/15.

46 TC-005242.989.18-4

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto.

Períodos: (01-01-18 a 11-05-18; 19-07-18 a 17-08-18; 31-10-18 a 31-12-18) e (12-05-18 a 18-07-18; 18-08-18 a 30-10-18).

Advogados: Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124) e Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao atual Administrador, discriminadas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Afastou, contudo, a condenação dos Responsáveis ao ressarcimento do erário do montante de R$ 284.042,72, tendo em vista r. Decisão Judicial que determinou tal devolução pela ex-servidora autora dos ilícitos, nos termos constantes do Acordo de Não Persecução Penal homologado judicialmente.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 1362/81 e da Resolução nº 008/97, encaminhando-lhe cópia do referido voto para as medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB do imóvel que abriga a Câmara Municipal.

47 TC-004835.989.22-9

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2022.

Presidente: David Matias de Souza.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor David Matias de Souza.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Rogério Calazans Plazza, advogado, para a sustentação oral do item 48. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-003926.989.22-9

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edson Carlos Oliveira da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Plazza (OAB/SP nº 160.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

49 TC-006705.989.20-0

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Victor Barboza.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios públicos municipais.

50 TC-007075.989.20-2

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Márcio Burguinha de Jesus do Rego e Luiz Felipe de Paula Jacinto.

Períodos: (01-01-21 a 08-03-21, 12-03-21 a 31-12-21) e (09-03-21 a 11-03-21).

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Mauro Antonio de Souza Junior (OAB/SP nº 435.623), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Maria Bernadete Betiol Alcântara (OAB/SP nº 266.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

51 TC-000926/026/18

Embargante: Associação Mais Diferenças.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R$ 3.013.871,30.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Associação) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-09-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$64.983,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Beatriz Neme Ansarah(OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 62.845), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Mais Diferenças e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Ácordão hostilizado, em todos os seus termos.

52 TC-021841.989.22-1 (ref. TC-015707.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Representação formulada por Algar Soluções em TIC S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no Pregão Eletrônico nº 111/2022, objetivando a prestação de serviços integrados de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico

Fixo Comutado) com fornecimento de hardware, Rede Inteligente (0800), Tridígitos, e provimento de serviços de internet banda larga.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Ricardo Miguel Aguiar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-22, que julgou procedente a representação.

Advogados: Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Pedro Henrique Meirelles Borsari (OAB/MG nº 207.984), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Decisão de Primeiro Grau, declarar a improcedência da Representação.

53 TC-009651.989.23-8 (ref. TC-003324.989.19-3)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes, relativa ao exercício de 2019.

Responsável: André Luiz Silva de Paula (Presidente do EMBUPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e Otávio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-017864.989.23-1 (ref. TC-010820.989.20-0, TC-010839.989.20-9 e TC-010841.989.20-5)

Recorrente: Angelo Roberto Pessini Junior – Ex-Secretário de Administração do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Fanor Construtora e Incorporadora EIRELI, objetivando a ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Professor Zeferino Vaz – Quintino Facci I, no valor de R$895.855,31.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini e Angelo Roberto Pessini Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

55 TC-017945.989.23-4 (ref. TC-010820.989.20-0, TC-010839.989.20-9 e TC-010841.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Fanor Construtora e Incorporadora EIRELI, objetivando a ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Professor Zeferino Vaz – Quintino Facci I, no valor de R$895.855,31.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini e Angelo Roberto Pessini Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e por Angelo Roberto Pessini Junior, ex-Secretário Municipal de Administração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

56 TC-012613.989.23-5

Representante: William Robim Correa Carvalho.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsáveis: Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel relacionadas aos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 05, 06 e 07/2023, que resultaram nas contratações diretas de shows artísticos das duplas "Marcos & Belutti" e "Di Paullo & Paulino" e do cantor Leonardo.

Advogado: Adilson Alves de Freitas (OAB/SP nº 413.187).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-001812.989.23-4

Representante: MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: Leandro Bizetto (Secretário Municipal) e Maria Aparecida de Toledo (Diretora Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e diversos, destinados aos setores da Prefeitura.

Advogados: Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-012126.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Kyoto Distribuição Comercial Ltda.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e diversos, destinados aos setores da Prefeitura.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Leandro Bizetto (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leandro Bizetto (Secretário Municipal) e Maria Aparecida de Toledo (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17-04-23. Valor – R$2.047.775,49.

Advogados: Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços, pela improcedência da Representação e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 59 a 61, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

59 TC-011582.989.22-4

Representante: Salvador Sérgio Postiglione.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 07/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento de

materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-013435.989.22-3

Representante: Interativa Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 07/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Advogados: Eduardo Soares Bueno de Azevedo (OAB/RS nº 108.971), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-019323.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-06-22. Valor – R$26.766.648,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-018105.989.22-2

Representante: Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa.

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mococa, no Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-006884.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Objeto: Execução de atividades e serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência médica.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-10-22. Valor – R$4.099.880,52.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na pauta da sessão da Segunda Câmara de 07 de novembro de 2023.

64 TC-008089.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de creche no bairro Outeiro das Paineiras, em Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: José Roberto de Assis e Roberto Antonio Japim de Andrade(Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual.

65 TC-027228/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária, compreendendo o fornecimento, implantação e manutenção de

sinalização horizontal, vertical, semafórica e acessibilidade, nas vias do Município.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Rosinaldo Castro de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 18-06-15, 14-07-16, 14-07-17 e 11-07-18. Termo de Recebimento Definitivo de 08-10-19. Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Andréa Cristina da Silva Santos (OAB/SP nº 314.287) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

66 TC-004451.989.22-2

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2022.

Presidente: Laerte Zanin.

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 19-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-004780.989.22-4

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Gonzaga dos Santos.

Advogado: Murilo de Camargo Barros (OAB/SP nº 216.237).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-006144.989.20-9

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2021.

Presidente: Willyan Batista e Souza.

Advogado: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Eldorado.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004491.989.22-4

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2022.

Presidente: Jonathan Luis Inácio Gomes Pinto.

Advogado: Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-006954.989.20-8

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Caregaro.

Advogada: Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja a Prefeitura cientificada, via sistema eletrônico, acerca das advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, que a Prefeitura aplique no Setor Educacional a parcela faltante do Fundeb no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG n° 07/2009.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-009751.989.23-7 (ref. TC-012231.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Botucatu e SEMAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando aquisição de massa asfáltica – C.B.U.Q., no valor de R$780.000,00.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Luiz Peres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e Paula de Quadros Moreno Felicio (OAB/SP nº 126.028).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-015862.989.23-3 (ref. TC-012231.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Botucatu e Pedreira Diabasio Ltda., objetivando aquisição de massa asfáltica – C.B.U.Q., no valor de R$761.678,41.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Luiz Peres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato.

Advogados: Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e Paula de Quadros Moreno Felicio (OAB/SP nº 126.028).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial,

apenas para o fim de afastar a multa aplicada ao Senhor Mário Eduardo Pardini Affonseca, Prefeito Municipal, mantendo-se, no mais, todos os termos da r. decisão combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

73 TC-014595.989.23-7 (ref. TC-022237.989.21-5)

Recorrente: Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e P & E Construções e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com disponibilização de mão de obra, materiais e ferramentas.

Responsáveis: Marcos José Rosa (Prefeito) e Warley Gomes Mendes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007), Daniel AlvesEvstratov (OAB/SP nº 199.337), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº145.358) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

74 TC-016262.989.23-9 (ref. TC-020876.989.21-1, TC-000513.989.23-6 e TC-007845.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e COPEL – Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra referente aos serviços de implantação de drenagem urbana, na cidade de Tupã.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

75 TC-015723.989.23-2 (ref. TC-007327.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Oscar Bressane e Valdecir Avelhaneda Rodrigues – ME, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos de “A” a “Z” (constantes na tabela ABCFARMA ou similar), exceto os medicamentos que atendem o Programa Atenção Básica, no valor de R$330.000,00.

Responsável: Luiz Antonio Romano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-07-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-013944.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME.

Objeto: Registro de Preços para locação de estrutura física para eventos, com divisão em lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-05-19. Valor – R$47.035.000,00.

Advogados: Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

77 TC-006945.989.19-2

Representante: Twenty Estruturas e Eventos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade

(Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.

Advogados: Mauricio Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

78 TC-007019.989.19-3

Representante: Áudio Service Locação e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.

Advogados: Maria Alice de Almeida Assad Gomes (OAB/SP nº 395.011), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente as Representações formuladas pelas empresas Twenty Estruturas e Eventos Ltda. e Audio Service Locação e Comércio Ltda – ME, bem como irregulares o Pregão Presencial n° 009/2019 e o Termo de Ata de Registro de Preços n° 247/2019 de 30/05/2019, com acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da mencionada Lei, aplicar aos Senhores (as) Anderson Mendes de Andrade – Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, Nanci Solano Tavares de Almeida – Secretária Municipal de Educação, Katsu Yonamine – Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Gisele Domingues – Secretária Municipal de Assistência Social, Esmeraldo Vicente dos Santos – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, José Carlos de Souza – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell – Subsecretário Municipal de Assuntos da Juventude (autoridades que homologaram o procedimento licitatório e firmaram o instrumento), multas individuais de 500 Ufesps, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-021073.989.22-0

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-01-22. Valor – R$19.176.000,00.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

80 TC-005976.989.23-6

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-22.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n° 012/21, o Contrato n° 044/22 de 28/01/2022 e o 1° Termo Aditivo de 19/10/2022, com acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-008998.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária nas vias públicas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-02-21. Valor – R$25.129.999,98.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

82 TC-007923.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária nas vias públicas do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-02-22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara decidiu julgar regular o Pregão Presencial nº 013/2020, o Contrato nº 009/2021 de 11/02/2021, e o Termo de Aditamento nº 011/2022 de 02/02/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-017202.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de vias públicas.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisóstomo Fares (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-016684.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de vias públicas.

Responsável: Thiago Crisóstomo Fares (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 10-07-23. Termo de Recebimento Definitivo de 09-08-23.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual do Ajuste nº 44/2022, firmado em 29/06/2022, entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de vias públicas, em apreciação nos autos do TC-17202.989.22-4, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo abrigados no TC-16684.989.23-9.

Determinou, outrossim, não obstante o encerramento do Contrato pela execução de seu objeto, inclusive, com Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, considerando a observação efetuada pela equipe de Inspeção “de que os pagamentos relativos às Notas Fiscais 9495 e 9546, 12ª e 13ª medição, respectivamente, ainda não foram realizados, tendo em vista que os recursos são oriundos do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, e assim, dependem de prévia aprovação dessas medições, que é realizada pelo próprio FUMEFI”, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que, por ação própria junto à Municipalidade, providencie a juntada da quitação de tais medições.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-022152.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior, Estanislau Steck (Prefeitos), Mauricio Carrasco (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Edson Ricardo M. Pissulin (Secretário Municipal) e Felipe Hass (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 08-08-22.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento de cópia do mencionado voto ao atual Chefe do Executivo Municipal, para ciência das recomendações exaradas por esta Corte de Contas e, em seguida, o arquivamento dos autos.

86 TC-000147/007/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Carlos Alberto Maganha (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$88.934.665,72.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Rafael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.281), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782)e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses realizados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – por meio do Contrato de Gestão nº 24.900/11, no exercício de 2017, no valor de R$ 94.873.490,37, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação dessa quantia, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Destacou, outrossim, que o valor não aplicado de R$ 2.861.592,40 foi transferido para conta do novo Contrato de Gestão celebrado entre os partícipes e integrou a prestação de contas de 2017 do aludido ajuste, em trâmite no TC-9226.989.20-01.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

87 TC-006526.989.20-7

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2021.

Presidente: Aparecido Moreti.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Aparecido Moreti, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-004969.989.22-7

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2022.

Presidente: Alan João Orlando.

Advogada: Regina Célia Longati (OAB/SP nº 321.525) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Alan João Orlando, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em

referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-007069.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alex Moretini.

Advogados: Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041), Luis Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337) e Henrique Augusto Freire Teotônio (OAB/SP nº 471.469).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações listadas nas fls. 18/19 do referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB ou CLCB.

Determinou, ainda, que os processos TC-001942.989.21-1 e TC-007114.989.21-3 permaneçam arquivados, assim como o expediente, TC-023226.989.21-8.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-007133.989.20-2

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2021.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952) e Priscila Valverde Pacheco dos Santos (OAB/SP nº 457.396).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente o ressarcimento de multas de trânsito pelos condutores infratores.

Determinou, ademais, o encaminhamento de de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ainda, que os processos TC-001943.989.21-0 e TC-007422.989.21-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-007139.989.20-6

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jucimar Ferreira da Silva.

Advogados: Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633), Naumer Albert Tressoldi de Sá (OAB/SP nº 239.654) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações listadas nas fls. 19/20 do referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB ou CLCB.

Determinou, ainda, que os processos TC-000943.989.21-0 e TC-007108.989.21-1, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas, assim como os expedientes TC-014362.989.22-0 e TC- 000169.989.22-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-007187.989.20-7

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vitor Hugo Riccomini.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Capivari, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, impropriedades destacadas em visitas às unidades de ensino e saúde, além das falhas na gestão de pessoal; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

93 TC-007259.989.20-0

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2021.

Prefeita: Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-001677.989.21-2 e TC-007015.989.21-3 e o expediente TC-016463.989.21-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-021090.989.21-1 (ref. TC-003064.989.19-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Jean Abbs de Campos (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Decidiu, por fim, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Jean Abbs de Campos, Diretor Presidente à época do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

Em seguida, apregoado o Doutor Daniel Calife Guerra Costa, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 96, relatado em conjunto com o item 95, passou-se à apreciação dos processos.

95 TC-021460.989.22-1 (ref. TC-005744.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Wagner Tadeu Silva Prado, Nelson Roberto Gritti, Fábio Costa Gorla e Welton Vicente Travessolo, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara em relação ao processamento do Pregão Presencial nº 53/2021, objetivando a aquisição de Smart TVs para unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-09-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

96 TC-021489.989.22-8 (ref. TC-005744.989.22-9)

Recorrente: Clélia Mara dos Santos – Secretária Municipal de Educação de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Wagner Tadeu Silva Prado, Nelson Roberto Gritti, Fábio Costa Gorla e Welton Vicente Travessolo, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara em relação ao processamento do Pregão Presencial nº 53/2021, objetivando a aquisição de Smart TVs para unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-09-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Daniel Calife Guerra Costa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 94, TC-021090.989.21-1, a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Feres

SDG-1/ESBP